

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 137/2017

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

27/01/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

24/05/2017

RESOLUÇÃO N° 4.687, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Histórico de Alterações

<u>Lei Complementar n° 139/2017</u>

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.687/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2017, a data base da Revisão Salarial Anual, prevista para o mês de maio, na conformidade com a lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2°. A Revisão Salarial Anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 3,52% (três inteiros e cinqUenta e dois centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

Parágrafo Único. Para o ano de 2018, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante dos Anexos III, IV e V, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a ser os seguintes:

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	н	1	J
	ENSINO MÉDIO	PG (20 HORAS)	1	1.412,56	1.440,81	1.469,63	1.499,02	1.529,00	1.559,58	1.590,77	1.622,59	1.655,04	1.688,14
	GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	2	1.483,16	1.512,82	1.543,08	1.573,94	1.605,42	1.637,53	1.670,28	1.703,69	1.737,76	1.772,51
Prof Ed Infantil PEI, Prof Ed. Basica -PEB I,	PÓS GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	3	1.557,30	1.588,45	1.620,23	1.652,62	1.685,68	1.719,38	1.753,77	1.788,86	1.824,63	1.861,12
Prof. Sala Apoio PSA	MESTRADO	PG (20 HORAS)	4	1.713,06	1.747,32	1.782,26	1.817,91	1.854,27	1.891,35	1.929,18	1.967,77	2.007,12	2.047,26
	DOUTORADO	PG (20 HORAS)	5	1.884,36	1.922,06	1.960,49	1.999,71	2.039,70	2.080,49	2.122,10	2.164.54	2.207,83	2.251,99

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
CATEGORIA	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.837.08	1.873.82	1,911,29	1.949.52	1.988.51	2.028.28	2.068,85	2.110.22	2.152.43	2.195,47
Prof Ed Infantil PEI, Prof Ed. Basica -PEB I, Prof. Sala Apoio PSA	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.928,95	1.967,53	2.006,88	2.047,01	2.087,96	2.129,72	2.172,32	2.215,75	2.260,07	2.305,28
	PÓS GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	2.025,39	2.065,90	2.107,21	2.149,35	2.192,35	2.236,20	2.280,92	2.326,54	2.373,07	2.420,53
	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	2.227,95	2.272,50	2.317,96	2.364,31	2.411,60	2.459,83	2.509,03	2.559,21	2.610,39	2.662,61
	DOUTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	2.450,75	2.499,77	2.549,76	2.600,76	2.652,77	2.705,83	2.759,95	2.815,14	2.871,45	2.928,88
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.907,75	1.945,91	1.984,82	2.024,52	2.065,01	2.106,31	2.148,43	2.191,40	2.235,23	2.279,93
Prof Ed Infantil PEI.	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	2.003,13	2.043,19	2.084,05	2.125,74	2.168,26	2.211,62	2.255,86	2.300,97	2.346,98	2.393,93
Prof Ed. Basica -PEB I,	PÓS GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	2.103,30	2.145,37	2.188,27	2.232,04	2.276,67	2.322,21	2.368,65	2.416,03	2.464,35	2.513,64
Prof. Sala Apoio PSA	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	2.313,60	2.359,87	2.407,07	2.455,21	2.504,31	2.554,40	2.605,48	2.657,60	2.710,75	2.764,97
	DOUTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.544,97	2.595,87	2.647,78	2.700,74	2.754,75	2.809,85	2.866,04	2.923,36	2.981,83	3.041,47
								314					
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
Prof Ed. Basica -PEB II.	GRADUAÇÃO	TODAS	4	16,56	16,89	17,24	17,58	17,93	18,29	18,65	19,03	19,41	19,79





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

			NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, WHEN PERSON OF THE OWNER, WHEN PERSON OF THE OWNER, WHEN PERSON OF THE OWNER,		THE RESERVE THE PERSON NAMED IN	_		Market Market Street	The second distribution of the	PARTY DESCRIPTION OF THE PARTY NAMED IN	SERVING PROPERTY.	ne#130/02/msteledt	ACTOR:
	PÓS GRADUAÇÃO	TODAS	2	17,39	17,74	18,10	18,46	18,82	19,20	19,59	19,98	20,37	20,79
Professor II - PEB II	MESTRADO	TODAS	3	19,15	19,53	19,93	20,32	20,72	21,15	21,56	22,00	22,44	22,89
	DOUTORADO	TODAS	4	21,06	21,48	21,90	22,34	22,80	23,25	23,72	24.18	24,67	25,17

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO

SUPERVISOR DE ENSINO	GRADUAÇÃO	40(HORAS)	1	3.922,99	4.001,45	4.081,48	4.163,11	4.246,37	4.331,30	4.417,93	4.506,29	4.596,41	4.688,34
	PÓS GRADUAÇÃO	40(HORAS)	2	4.315,28	4.401,59	4.489,62	4.579,41	4.671,00	4.764,43	4.859,70	4.956,90	5.056,04	5.157,16
	MESTRADO	40(HORAS)	3	4.746,83	4.841,76	4.938,60	5.037,37	5.138,12	5.240,88	5.345,70	5.452,62	5.561,66	5.672,90
	DOUTORADO	40(HORAS)	4	5.221,49	5.325,92	5.431,92	5.541,08	5.651,90	5.764,95	5.880,25	5.997,85	6.117,80	6.240,16
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н		J
CATEGORIA	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO	JORNADA 40(HORAS)	FAIXA 1	A 3.411,29	B 3.479,52	C 3.549,11	D 3.620,09	E 3.692,50	F 3.766,35	G 3.841,67	H 3.918,50	3.996.88	J 4.076,81
CATEGORIA DIRETOR DE			FAIXA 1 2	A 3.411,29 3.752,43	B 3.479,52 3.827,49	C 3.549,11 3.904,03	D 3.620,09 3.982,11	E 3.692,50 4.061,75	F 3.766,35 4.142,99		H 3.918,50 4.310,37	3.996.88 4.396,58	J 4.076,81 4.484,51
	GRADUAÇÃO	40(HORAS)	FAIXA 1 2 3							3.841,67			

DIRETOR	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas corre											
Œ	pondentes a uma referencia do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15% corresponden											
ESOLA	a uma referencia própria criada pelo orgão responsável pela Administração Pública.											
VICEDIFETOR	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas corre											
DEESCOLA/	pondentes a uma referencia do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5%(cinco por cento)											
PROF. COORDEVADOR	correspondente a uma referência própria criada pelo orgão responsável pela Administração Pública.											
PEDAGOGOO												
ASSESSORESPECIAL	Referência IV, escala de referencia, criada pelo órgão responsável da Administração Pública. O Valor de seu Vencimento/Salári											
FOLCACIONAL	de enquadramento do Carco/Empreco de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondente a uma referência											

⁽¹⁾ Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO COLOCADO EM EXTINCÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)

	COLOC	ADO EN EXT	1119110	00 110	111010					CLL,			
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	А	В	С	D	E	F	G	н	- 1	J
	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	1.137,96	1.160,73	1.183,94	1.207,61	1.231,77	1.256,40	1.281,54	1.307,17	1.333,31	1.359,97
Prof Ed Basica I	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.194,87	1.218,76	1.243,14	1.268,01	1.293,37	1.319,23	1.345,62	1.372,53	1.399,98	1.427,98
Subst. PEB I -	PÓS GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	3	1.254,58	1.279,67	1.305,26	1.331,37	1.358,00	1.385,16	1.412,86	1.441,12	1.469,94	1.499,34
Substituto	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.380,05	1.407,64	1.435,80	1.464,52	1.493,80	1.523,68	1.554,16	1.585,24	1.616,94	1.649,28
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.518,04	1.548,40	1.579,36	1.610,96	1.643,17	1.676,04	1.709,56	1.743,75	1.778,62	1.814,20
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
Prof Ed Basica II	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	1.194,87	1.218,76	1.243,14	1.268,01	1.293,37	1.319,23	1.345,62	1.372,53	1.399,98	1.427,98
Subst.	PÓS GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.254,58	1.279,67	1.305,26	1.331,37	1.358,00	1.385,16	1,412,86	1.441,12	1.469,94	1.499,34
PEB II - Substituto	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.408,69	1.436,87	1.465,61	1.494,91	1.524,81	1.555,31	1.586,41	1.618,14	1.650,50	1.683,51
Substituto	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.518,04	1.548,40	1.579,36	1.610,96	1.643,17	1.676,04	1.709,56	1.743,75	1.778,62	1.814,20
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	А	В	С	D	Е	F	G	н	1	J
	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.252,50	2.297,55	2.343,51	2.390,37	2.438,18	2.486,94	2.536,69	2.587,42	2.639,17	2.691,94
CHEFE DE	PÓS GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.365,14	2.412,44	2.460,69	2.509,90	2.560,10	2.611,31	2.663,54	2.716,81	2.771,14	2.826,56
DEPARTAMENTO	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.601,63	2.653,66	2.706,74	2.760,88	2.816,10	2.872,41	2.929,86	2.988,46	3.048,23	3.109,19
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.861,32	2.919,06	2.977,44	3.036,99	3.097,72	3.159,68	3.222,88	3.287,33	3.353,07	3.420,15
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	А	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.311,45	2.357,68	2.404,83	2.452,93	2.501,99	2.552,03	2.603,06	2.655,12	2.708,23	2.762,39
COORDENADOR	PÓS GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.427,02	2.475,56	2.525,07	2.575,57	2.627,08	2.679,63	2.733,22	2.787,88	2.843,63	2.900,51
PEDAGÓGICO	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.669,72	2.723,11	2.777,58	2.833,13	2.889,79	2.947,59	3.006,54	3.066,67	3.128,00	3.190,56
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.936,68	2.995,41	3.055,32	3.116,43	3.178,76	3.242,33	3.307,17	3.373,31	3.440,79	3.509.60





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEYTOSA Secretário de Administração